



CONTRATO Nº. 161/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 120/2019.

TERMO DE CONTRATO PARA TRANSPORTE ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA SAMUEL PEDRO DA SILVA - ME.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, **O Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, **Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** e de outro lado como CONTRATADA a empresa **Samuel Pedro da Silva - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.124.659/0001-07, com sede a Rua Ribas do Rio Pardo, nº. 129, Sala A, CEP: 79.780-000, em Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul.

II – REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, a **Srta. Kátia Cristina da Silva**, brasileira, solteira, secretaria de educação, cultura, esporte e lazer, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 000.807.581 SSP/MS e do CPF nº. 893.900,751-49, residente e domiciliado a Rua José da Costa Lima, nº. 1612, nesta cidade e a CONTRATADA pelo **Sr. Samuel Pedro da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade RG sob nº. 910.659 SSP/MS e do CPF nº. 808.944.291-91, residente e domiciliado a Rua Ribas do Rio Pardo, nº. 129, em Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo – MS, **Dispensado o Processo Licitatório, nº. 047/2019, Julgado e Homologado em 16/08/2019**, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1.993.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA



DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender os Alunos das Linhas Municipais e Intermunicipais da Rede Pública de Ensino de Santa Rita do Pardo-MS, da Zona Rural do Município, partindo do Residencial Porto Seguro, passando por diversas propriedades até a sede de Bataguassú/MS, percorrendo um total de 43 (quarenta três) quilômetros dia, denominada Linha **Porto Seguro**.

CLÁUSULA SEGUNDA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 – Deverá a CONTRATADA apresentar no ato da assinatura do TERMO DE CONTRATO, a seguinte documentação:

a) – DO VEÍCULO.

- a.1) – A Empresa Contratada deverá apresentar, para assinatura do Contrato, o Documento de Propriedade dos Veículos a Serem utilizados no serviço.
- a.2) – Cópia do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – atualizado e devidamente aprovado pelo competente órgão de trânsito.
- a.3) – Certificado de vistoria semestral do veículo, emitido pelo órgão de trânsito, e/ou Laudo expedido pelo setor de transportes escolar da Gerência de Educação, da Município de Santa Rita do Pardo/MS.
- a.4) – Cópia do Equipamento Registrador Instantâneo e Inalterável de Velocidade e Tempo (TACÓGRAFO).
- a.5) – Apólice de Seguro de Vida e comprovante de pagamento, para Motorista e Alunos transportados, com cobertura para INVALIDEZ POR ACIDENTE e MORTE ACIDENTAL com indenização mínima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por vida, sendo a cobertura adicional ao seguro DPVAT.

b) – DO CONDUTOR.

- b.1) – Carteira Nacional de Habilitação (**CNH**) Categoria “D”, idade superior 21 anos;
- b.2) – Certidão de Antecedentes Criminais, emitidas pela Justiça Federal e Estadual;
- b.3) – Cópia da Cédula de Identidade (**RG**) e do Cadastro de Pessoa Física (**CPF**);
- b.4) – Certidão expedida pelo órgão competente de trânsito, comprovando que o condutor não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses;
- b.5) – Comprovação de aprovação em curso especializado, destinado ao Condutores de Transporte Escolar, expedido pelo órgão oficial de trânsito;
- b.6) – Comprovar o vínculo empregatício do condutor para com a empresa contratada, mediante CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Documentos Equivalente ou, no caso de Sócio da Empresa, através do Contrato Social – devidamente assinada pelas partes.

2.2 – A carga horária a ser cumprida pela CONTRATADA será de 01:00 horas diárias, na forma a seguir:



- Ponto de partida: início do percurso até a sede da escola 00:35 horas.
Saída: 07:00 horas, Chegada: 07:35 horas.
- Retorno: da sede da escola até a o ponto de partida: 00:35 horas.
Saída: 12:25 horas, Chegada: 13:00 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

3.1 - Fica o Contratado obrigado a facilitar a fiscalização do Município de Santa Rita do Pardo/MS, para o perfeito desempenho das suas atividades.

3.2 – A Contratada responderá pela segurança do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os Passageiros e Condutores, durante o percurso.

3.3 – A transferência, parcial ou total do contrato dos serviços, somente será feita com anuência da CONTRATANTE.

3.4 – O veículo a ser utilizado na prestação dos serviços é do tipo **PAS/MICROONIB**, ano de fabricação **1984**, modelo **1985**, marca **M. BENZ/608**, placa **HZH7452**.

3.5 – Os Veículos ou Ônibus Ofertados para o transporte deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com art. 136 e 137 do CTB – Código Nacional de Transito – Lei nº. 9503, de 23.09.97 e o manual DETRAN – Departamento Estadual de Transito de Mato Grosso do Sul, bem com as disposições da AGEPAN, não podendo os veículos para a hipótese de transporte intermunicipal, ser fabricado há mais de 15 (quinze) anos.

3.6 – O prazo máximo para o início da prestação de serviços será de 03 (três) dias a partir da data da Assinatura do Contrato.

3.7 – Toda e qualquer substituição de Veículo deve ser formalmente comunicada ao CONTRATANTE, **num prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas**, ficando a CONTRATADA sujeita as penalidades previstas por execução irregular do contrato em caso de substituição sem prévia comunicação, não podendo ser argüido para tanto a fiscalização pelo Contratante.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR CONTRATUAL:

4.1 - O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 12.061,50 (doze mil sessenta um reais e cinquenta centavos)**, sendo o valor de **R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos)** por quilometro, que será pago com períodos 01 à 31 de cada mês, de acordo com os dias efetivamente trabalhados, mediante relatório de viagem emitido pelo departamento competente a cada mês, sendo o valor de **R\$ 141,90 (cento quarenta um reais e**



noventa centavos) para cada dia percorrido, num total de 85 (oitenta cinco) dias letivos de acordo com Calendário Escolar de 2019.

4.2 – Os preços poderão ser revistos a requerimento da CONTRATADA, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de acordo com alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 – Somente será paga a Nota fiscal – Fatura que estiver em seu anexo às Certidões exigidas na Resolução TCE/MS nº. 54 de 14 de Dezembro de 2016 alterada pela Resolução 88 de 03 de Outubro de 2018.

5.2 – Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao vencimento, e mediante a apresentação da Nota fiscal, devidamente atestada pelo Departamento Competente, acompanhado da respectiva planilha de quilometragem rodada, por linha.

5.3 – A Nota Fiscal/Fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

5.4 – A CONTRATADA receberá apenas pelos dias trabalhados, o qual será deduzido do valor contratado, as faltas e os dias não letivos cujo transporte não vier a se efetivar.

5.5 – O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente ou através de cheque nominal em nome da Contratada, sendo retidos os tributos ou contribuições referentes ao INSS, IRRF e ISSQN, quando fizerem necessário.

5.6 – Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pela Contratada de se encontra em dias com suas obrigações para com o sistema de Seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS, FGTS e com a PREFEITURA, bem como no caso de apresentar Apólice de Seguro parcelada, deverá comprovar o pagamento referente ao mês.

5.7 – Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.8 – O Município de Santa Rita do Pardo/MS, poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.

CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES:

6.1 – DA CONTRATADA:



6.1.1 – Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: Combustíveis, despesas com reparos adaptação, manutenção e conservação do veículo, lavagem, motorista e todos os encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente Contrato e a sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Contratação;

6.1.2 - É indispensável que na prestação dos serviços sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia;

6.1.3 – Tratar com polidez e Urbanidade os Estudantes, bem como zelar por sua segurança e bem estar quando em viagem;

6.1.4 – Comunicar formalmente a CONTRATANTE, toda e qualquer anormalidade com relação à execução do objeto contratual, que possa pôr em risco a segurança dos usuários, bem como informar da mesma forma as substituições de motoristas, num **prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, solicitando para tanto parecer favorável do departamento competente;

6.1.5 – Todas as despesas necessárias à execução dos serviços, serão de responsabilidade da CONTRATANDA e deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE.

6.1.6 – A CONTRATADA fica obrigada a manter os veículos sempre em perfeitas condições de conservação e uso, providenciar vistoria aprovado pelo órgão de transito competente e com os equipamentos de proteção necessários para a execução dos serviços, objeto deste Contrato.

6.1.7 – A CONTRATADA deverá possuir apólice de seguros contra terceiros, por danos físicos, além do seguro obrigatório. Deverá igualmente tomar todas as medidas cabíveis de segurança aos serviços que executará, não arcando a CONTRATANTE com qualquer ônus em caso de acidente. É obrigatório a apresentação da Apólice de Seguro com seus comprovantes de Pagamento no Ato da Assinatura do Contrato.

6.1.8 – A CONTRATADA fica obrigada a submeter seus veículos contratados, semestralmente à vistoria do órgão oficial de Transito, devendo à mesma apresentar o LAUDO ao Departamento de Transporte Escolar do Município e ao Setor de Contratos, num prazo **máximo de 05 (dias) úteis**, após a Vistoria Semestral do DETRAN.

6.1.9 – Deverão ser respeitadas as leis vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

6.1.10 - A CONTRATADA é obrigada a manter o veículo, durante a vigência deste instrumento contratual, estritamente de acordo com as normas estabelecidas pelo CTB – Código de Trânsito Brasileiro, não podendo ser argüido para exclusão de responsabilidade o fato de o CONTRATANTE exercer fiscalização, assegurando em caso de descumprimento a rescisão contratual.



6.1.11 – Fica obrigada a manter durante a vigência Contratual as condições assumidas para habilitação do Edital, FGTS, INSS, CND e CNDT.

6.1.12 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa o dolo na execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento pelo Município.

6.1.13 – A mão de obra utilizada pela CONTRATADA para o cumprimento do objeto deste contrato será de inteira responsabilidade, correndo por sua conta, encargos sociais, seguro, uniformes, equipamentos de segurança e exigências das leis trabalhistas, podendo a CONTRATANTE solicitar a qualquer momento documentos comprobatórios. O não cumprimento poderá acarretar a paralisação dos serviços e/ou suspensão do pagamento até a regularização das pendências por parte da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE isento de conceder qualquer reajuste nas faturas retidas.

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2.1 – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

6.2.2 – A CONTRATANTE efetuar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados do presente contrato.

6.2.3 – A fiscalização pela CONTRATANTE terá direito de exigir dispensa, a qual devesse se realizar dentro de **48 (quarenta e oito) horas**, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Se a dispensa der origem a qualquer ação judicial, a CONTRATANTE não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

6.2.4 – A CONTRATANTE reserva, ainda o direito de paralisar ou suspender o contrato, mediante pagamento único e exclusivo daqueles serviços já entregues, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

6.2.5 - Designar um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - O valor do presente Contrato, correrá por conta da seguinte dotação abaixo discriminada e para o exercício futuro correrá por conta da dotação que a substituir:

02 – Executivo

02.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



12.361.0010 – 2.018 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

CLÁUSULA OITAVA DA VIGENCIA:

8.1 – A vigência do presente instrumento Contratual **será de 19 de Agosto de 2019 a 19 de Outubro de 2019.**

8.2 – O presente Contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, observando o disposto no Artigo 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações

8.3 – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES:

9.1 - O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia, no valor equivalente de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, até o limite de 15% (quinze) por cento, calculado sobre o valor do serviço não entregue ou entregue fora do prazo, ou ainda em desacordo com as especificações.

9.2 – Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente, aplicar – se – á multa:

- a)** de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do Contrato por atraso na busca e entrega dos Estudantes e ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento Contratual, quando não justificado;
- b)** de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos;
- c)** de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do Contrato se entregar o Veículo a Motorista sem a devida habilitação;
- d)** de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do Contrato se deixar de apresentar os Veículos semestralmente para a Vistoria;
- e)** de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do Contrato, se durante o transporte de Estudantes, for utilizado o mesmo Veículo para o Transporte Simultâneo de Estudantes e Passageiros;
- f)** Suspensão temporária de licitar e contratar com o Município de Santa Rita do Pardo/MS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de Julho de 2002.

9.2.1 – As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão ser recolhidas aos cofres do Município de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis contados da data de sua notificação. Caso não seja comprovado o recolhimento, o



valor referente à multa, será descontado do pagamento subsequente a que fizer jus a Contratada.

9.2.2 – As multas supracitada são independentes, ou seja a aplicação de uma não exclui a da outra.

9.2.3 – As multas aqui previstas, não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO:

10.1 – DAS ALTERAÇÕES;

10.1.1 – O preço é fixo e irreeajustável pelo período determinado em Lei e que no momento é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato. Após este período, admite-se reajuste dos preços e fica eleito o índice do IPCA.

10.1.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar nas mesmas proporções os acréscimos e supressões de serviços de até 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas condições da proposta inicial, de acordo com o artigo 65 da Lei 8.666/93.

10.2 – DA RESCISÃO;

10.3 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

10.4 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93 aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei.

10.5 – Em caso de rescisão, são assegurados à contratada seus respectivos haveres por serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO:

11.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato, com a renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 104
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo-MS, em 19 de Agosto de 2019.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

KÁTIA CRISTINA DA SILVA
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

SAMUEL PEDRO DA SILVA - ME.
Samuel Pedro da Silva
Contratada

TESTEMUNHAS:

a) _____
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b) _____
Alani Ribeiro de Souza
CPF: 073.460.991-41